PROCESSO N° 185/2009 PROTOCOLO N.º 7.107.861-2

PARECER CEE/CEB N.º 95/09 APROVADO EM 02/04/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESEI

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Área Profissional: Gestão.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.° 396/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Centro de Educação Profissional ESEI, do Município de Francisco Beltrão, por seu Diretor, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Área Profissional: Gestão.

2 – Da Instituição de Ensino

O Centro de Educação Profissional ESEI, está situado à Rua Tenente Camargo, 1191, Bairro: Presidente Kennedy, no município de Francisco Beltrão, é mantido pelo Centro de Educação Profissional ESEI Ltda.

A Instituição de Ensino foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 2280/03, de 01 de agosto de 2003 e obteve a renovação do credenciamento com base no Parecer nº 616/08-CEE/PR, de 16 de setembro de 2008.

3 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Contabilidade
- Área Profissional: Gestão
- Autorização: Resolução Secretarial nº 3768/07, de 31/08/07
- Carga Horária: 900 horas.
- Período de Integralização do Curso: mínimo 18 meses
  máximo 5 anos
- Regime de Funcionamento: 4 dias por semana, diurno e/ou noturno

- Número de vagas: 40 vagas por turno
- Regime de Matrícula: modular, concomitante ou subsequente
- Modalidade de oferta: presencial
- Requisitos de acesso: ter concluido ou estar cursando a 3ª série do Ensino Médio.

3.1- Perfil Profissional de Conclusão de Curso

Qualificação intermediárias:
I Qualificação – Auxiliar em Contabilidade
O Auxiliar em Contabilidade responsabiliza-se pela organização de documentos necessários para o exercício contábil, por receber e organizar documentos a serem expedidos, a fazer conferências de dados e documentos anexos a processos contábeis, em apoiar no atendimento a clientes fornecendo esclarecimentos a respeito de procedimentos contábeis, em realizar serviços externos junto aos clientes de uma empresa contábil para encaminhamento e retorno documental, bem para orientação dos mesmos.

II Qualificação – Auxiliar Técnico em Contabilidade
O Auxiliar Técnico em Contabilidade está apto a conduzir processos contábeis de maior responsabilidade: podendo organizar e encaminhar procedimentos, realizar verificações de documentos, acolher e encaminhar processos contábeis aos devidos responsáveis, orientar os clientes e apoiar o técnico e/ou Contador nas demandas das empresas de contabilidade ou repartições de Recursos Humanos.

Qualificação de conclusão de curso:
III Qualificação – Técnico em Contabilidade
O Técnico em Contabilidade está habilitado a analisar, elaborar e registrar documentos contábeis em conformidade com as leis; a realizar recrutamento, seleção, capacitação e acompanhamento da vida profissional das pessoas; a utilizar os instrumentos de planejamento,executar, controlar e avaliar os procedimentos dos ciclos; de pessoal, de recursos materiais, tributários, financeiros, contábil, do patrimônio, dos seguros, da produção, dos sistemas de informação. (fl. 202)

3.2- Matriz Curricular

Educação Profissional ESEI
Centro de Educação Profissional
Credenciado pela Secretaria de Estado da Educação Res. 2280/03
Home Page: www.esei.com.br e-mail: centro.edu@esei.com.br
Fone:(046) 3524-5656 - Fax:(046) 3524-6243
Rua Tenente Camargo, 1191 - Ed. ESEI – Presidente Kennedy
CEP. 85605-090 - Francisco Beltrão - Paraná

c) Matriz Curricular – Curso Técnico em Contabilidade

COMPONENTES CURRICULARES	Carga Horária		
	Mód. I	Mód. II	Mód. III
MÓDULO I – Qualificação: Auxiliar em Contabilidade			
Conhecimento e Desenvolvimento Pessoal e Profissional	20		
Fundamentos da Organização Empresarial	30		
Rotinas e Processos Administrativos	30		
Legislação Fiscal e Tributária	40		
Contabilidade Geral	100		
Tópicos de Direito Civil e Comercial	40		
Gestão de Recursos Humanos I	40		
Total	**300**		
MÓDULO II – Qualificação Auxiliar Técnico em Contabilidade			
Informática e Sistemas de Informação Comercial		40	
Matemática Comercial e Financeira		50	
Gestão de Recursos Humanos II		40	
Contabilidade Comercial		90	
Expressão e Comunicação Empresarial		30	
Fundamentos da Qualidade e Produtividade		20	
Contabilidade Industrial		30	
Total		**300**	
MÓDULO III – Habilitação Técnico em Contabilidade			
Gestão de Recursos Humanos III			70
Estatística Aplicada			20
Gestão Financeira			60
Contabilidade Pública			30
Microeconomia e Mercado Regional			20
Vivências e Práticas dos Processos Contábeis			100
Total			**300**
Total da carga horária do Curso	**900 horas**		

3.3– Certificação

A certificação e diplomação dos participantes do Curso proposto serão feitas através de dois certificados e um diploma.

Certificado de <u>Auxiliar em Contabilidade</u> será conferido ao estudante que integralizar, com aproveitamento suficiente para promoção, os estudos correspondentes aos componentes curriculares do Módulo I.

Certificado de <u>Auxiliar Técnico em Contabilidade</u> será conferido ao estudante que integralizar, com aproveitamento suficiente para promoção, os estudos correspondentes aos componentes curriculares do Módulo I e II.

Diploma de <u>Técnico em Contabilidade</u> será conferido ao estudante que integralizar, com aproveitamento suficiente para promoção, os estudos correspondentes a todos os componentes curriculares do Curso e tiver apresentado o Certificado de Conclusão do Ensino Médio. (Grifo no original. fl. 302)

3.4 - Articulação com o Setor Produtivo

Os termos dos convênios estão anexados às folhas 245 a 250.

- Scala Escritório de Contabilidade Ltda
- Valle Assessoria Contábil

3.5 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Edenir Dalla Valle	- Ciências Contábeis - Programa Especial de Formação Pedagógica - Matemática - Especialização em Contabilidade com Ênfase em Auditoria	- Coordenador do Curso - Contabilidade Geral - Contabilidade Comercial - Contabilidade Industrial - Contabilidade Pública - Vivência e Práticas dos Processos Contábeis
Daniela de Zorzi	- Pedagogia - Especialização em Supervisão, Orientação e Gestão Escolar	- Conhecimento e Desenvolvimento Pessoal e Profissional
Luciane Eva Grigolo	- Administração	- Fundamentos da Organização Empresarial - Microecologia e Mercado Regional
Julio Pedro Davidonis	- Administração	- Rotinas e Processos Administrativos - Fundamentos da Qualidade e Produtividade - Gestão Financeira
Alexandre Magno Augusto Moreira	- Direito - Especialização em Direito do Trabalho - Especialização em Direito Civil e Processual Civil	- Noções de Direito do trabalho
Eduardo Savarro	- Direito	- Tópicos de Direito Civil e Comercial

PROCESSO N° 185/2009

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Ana Karla Veinhal Lampugnani	- Administração - Especialização em Controladoria e Gestão Financeira	- Gestão de Recursos Humanos I - Gestão de Recursos Humanos II - Gestão de Recursos Humanos III
Fabiano Marcos Barea Ferracini	- Sistemas de Informação	- Informática e Sistemas de Informação Comercial
Denize Cureau Miechuanski	- Matemática - Especialização em Metodologia do Ensino Superior - Especialização em Fundamentos de Matemática - Mestre em Educação	- Matemática Comercial e Financeira - Estatística Aplicada
Claudia Suzane Brum	- Letras – Hab. Português/Inglês - Especialização em Ensino da Aprendizagem da Língua Estrangeira – Inglês	- Expressão e Comunicação Empresarial

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 235/08, do NRE de Francisco Beltrão integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE e da SEED, Içara Soares de Abreu e Leonita Maria Perufo ambas Graduadas em Letras, Maria Helena Thomé – Graduada em Pedagogia e como perito Carlinho Alves dos Santos – Técnico em Contabilidade e Bacharel em Administração, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso.

O Relatório da Comissão de Verificação apresenta as seguintes informações:

> Foi realizada a Verificação “in loco” com o objetivo de comprovar a veracidade das informações contidas no Protocolado de nº 07.107.861-2 e, no que se refere ao Artigo nº 22, da Deliberação nº 09/06-CEE, foi constatado que:
> O requerimento apresentado pela Instituição está adequado à solicitação encaminhada.
> Na identificação constam as informações necessárias para o encaminhamento do processo.
> A Instituição comprova, através da documentação oficial, o devido credenciamento.
> (...)
> Quanto ao perfil profissional de conclusão de curso, a Instituição possibilita a Habilitação de Técnico em Contabilidade para quem concluir, com êxito, os Três módulos num total de 900 horas; e as qualificações intermediárias de Auxiliar em Contabilidade ao término do 1º módulo, com carga horária de 300 horas; de Auxiliar Técnico em Contabilidade, ao término do 2º, com carga horária de 600 horas.
> (...)

Quanto aos recursos materiais, esta comissão procedeu a verificação em todos os ambientes, na Instituição, com atenção especial à Biblioteca, Laboratórios de Informática, que são importantes para a formação do profissional do curso a ser reconhecido e foi comprovada a existência dos materiais e recurso listados no protocolado, os quais são de boa qualidade e em condições adequadas ao uso.
Com relação ao Regimento Escolar, a documentação (Atos e Pareceres) está de acordo com o exigido pela legislação, aprovada pelo setor competente do NRE.
O Plano de Avaliação de curso da Instituição se efetiva principalmente pela auto-avaliação que se constitui de duas etapas: a primeira é realizada pelos alunos do curso que, através do preenchimento de uma ficha de avaliação, expressam como está sendo desenvolvido o trabalho pela Instituição e a segunda é feita pela equipe de professores, coordenadores e direção para avaliar os resultados obtidos.
O Plano de Capacitação Docente é efetivado através de programas de desenvolvimento executados pela própria Instituição com a finalidade de que os docentes conheçam o perfil institucional e da clientela, o sistema de avaliação, as práticas pedagógicas adotadas, as normas a serem seguidas e os recursos técnicos/materiais disponíveis. São realizados encontros pedagógicos bimestrais, quando são discutidos temas voltados para a melhoria da relação professor/aluno, adequação de encaminhamentos metodológicos e estudo de textos sobre Educação e Ensino. São ofertados, também, Programas de Desenvolvimento da Equipe com temas ligados à pessoalidade, comunicação, controle, empreendedorismo, entre outros. A Instituição, quando possível, contribui, financeiramente, para que os profissionais participem de capacitações oferecidas por outras empresas e instituições preocupadas com o aprimoramento da qualidade de ensino.
Efetuada a verificação das dependências físicas, dos recursos e materiais necessários para o funcionamento do curso a ser reconhecido e, comprovada a veracidade das informações contidas no protocolado, somos de PARECER FAVORÁVEL à expedição do **Ato de Reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade do Centro de Educação Profissional – ESEI.** (Grifo no original. fls 373 - 377)

Laudo Técnico do perito

Eu, Carlinho Alves dos Santos, RG nº 2.257.171-0, com formação em Técnico em Contabilidade e Bacharel em Administração, participei da Comissão Verificadora, designada pelo Ato n º 235/2008 do NRE – Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, para fins de obter **Ato de Reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade, do Centro de Educação Profissional – ESEI do Município de Francisco Beltrão**, núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão.
A verificação com relação às condições físicas e materiais, foi realizada no dia 27 de novembro de 2008 e, como perito na área, constatei que o estabelecimento conta com infraestrutura básica, bem como, laboratórios, equipamentos, materiais e acervo bibliográfico adequados à formação de profissionais com a habilitação de Técnicos em Contabilidade.
Portanto, sou de PARECER FAVORÁVEL à concessão do Ato de Reconhecimento ao curso supracitado. (Grifo no original. fl. 383)

PROCESSO N° 185/2009

5 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer nº 21/09-DET/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para o reconhecimento do referido Curso.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Área Profissional: Gestão, concomitante ou subsequente ao Ensino Médio, 900 horas, regime de matrícula modular, período de integralização do curso de no mínimo dezoito meses, presencial, do Centro de Educação Profissional ESEI, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Centro de Educação Profissional ESEI Ltda, conforme o estabelecido no parágrafo único do Art. 32, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de Reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

Após o ato de reconhecimento o referido curso estará inserido no Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, conforme a Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de abril de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB